

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2314A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
---	---



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL



PORTARIA MUNICIPAL Nº 504 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Sr. **VALIEN GARCIA JUNIOR**, Chefe de Gabinete da Sec. Esporte e Lazer, para responder interina e cumulativamente, pela Secretaria de Esportes e Lazer, onde o Secretário titular da pasta o Sr. **ELIANO APOLINARIO DE PAULA**, estará ausente no período de 14/09/2026 a 03/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 14 de setembro de 2026

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de setembro de 2026, com a devida publicação.

FELIPE KORMANN STEFANI

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/B1E9-1A28-52D4-DCDD> e informe o código B1E9-1A28-52D4-DCDD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1E9-1A28-52D4-DCDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE KORMANN STEFANI (CPF 396.XXX.XXX-73) em 15/09/2026 08:01:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE GERALDO GARCIA (CPF 032.XXX.XXX-26) em 15/09/2026 08:37:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/B1E9-1A28-52D4-DCDD>

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****Contrato Administrativo nº 169/2026.****Processo Administrativo nº 4031/2024** apartado 3559/2026.**Contratante** - Prefeitura da Estância Turística de Salto.**Credenciada** - Bella Prime Hospital E Spa Ltda.**Objeto** - Prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória).**Referente** - Credenciamento nº 02/2025.**Valor Total** - R\$ R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).**Vigência** - 3 meses a partir da assinatura do contrato.**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Saúde, Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, brasileiro**, casado, portador do RG nº 19.345.788, CPF nº 133.190.568-08, E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br; facamargo@terra.com.br; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Bella Prime Hospital E Spa Ltda**, sediada R. Bem-Te-Vi N: 11Complemento: Anexo Ala B, CEP 18.150-000, Bairro: Votorantim, Município Ibiúna- SP Telefones (11) 9 3419-1105, (11) 4712-2106, Inscrita no CNPJ(MF) nº 19.448.628/0004-25 e Inscrição Estadual Isento, e-mail: adm.bellahospital@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Paula Cristina D Oliveira Moreira** portadora do RG nº 34.673.885-4 SSP SP e do CPF nº 227.898.758-55, brasileira, casada, Representante Legal, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:**DO OBJETO****Cláusula Primeira:****1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), de acordo com os anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação completa dos serviços (Itens) oferecidos	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor global do Item R\$
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO	3	17.950,00	53.850,00
R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).				

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**Cláusula Segunda****2.1.** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da Patrícia Nilda dos Santos,

Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF nº 033.924.159-44, matrícula nº 11984 e da funcionária Márcia Ribeiro Arruda, CPF: 261.670.158-80 matrícula nº 10295, Enfermeira, como fiscal do futuro contrato.

2.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.**2.3.** Gestor e fiscal do presente contrato atuarão em conformidade com as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023.**2.4.** O município exercerá a fiscalização e gestão do contrato, através dos servidores indicados neste contrato.**2.5.** Compete ao fiscal acompanhar o relatório de cada paciente, assim como a evolução clínica ou intercorrências que o mesmo apresentar, devendo estar sempre em contato com a Contratada, a fim de garantir que a prestação dos serviços mantenha adequação para o objeto contratado.**2.6.** Compete ao gestor do contrato acompanhar toda a documentação enviada pela Contratada, enviar as notas fiscais para pagamento, assim como manter em arquivo toda a documentação relativa ao presente contrato, assim como estar atento a vigência contratual e aos valores aplicados no objeto.**2.7.** Em havendo qualquer inconformidade quanto ao objeto da contratação, deverão ser aplicados as hipóteses legais da Lei 14.133/21, a fim de sanar problemas decorrentes da má prestação dos serviços.**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS****Cláusula Terceira:****3.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Credenciamento nº 02/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam.**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO****Cláusula Quarta:****4.1.** A vigência dos futuros contratos, advindos das empresas credenciadas, se dará pelo prazo que for necessário, a ser definido pela equipe técnica, a depender do tipo da internação/paciente a ser internado, sendo o período mínimo de 03 (três) meses de vigência dos contratos.**4.2.** A vigência poderá ser prorrogada, por igual ou diferente período, de acordo com os termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21**DA EXECUÇÃO DO OBJETO****Cláusula Quinta****5.1.** O objeto deverá ser executado de acordo com as boas práticas, de forma humanizada, com participação da família, dentro do que for possível no Plano Individual de Atendimento.**5.2.** A cada mês a Contratada emitirá relatório, informando a evolução e intercorrências do tratamento, referente ao período apurado.**5.3.** O relatório deverá ser encaminhado para os e-mails da fiscal e da gestora do contrato (gabinete.saude@salto.sp.gov.br; patricia.saude@salto.sp.gov.br), para conferência dos



serviços prestados, assim como avaliação do quadro do paciente, e da parte técnica.

5.4. As notas fiscais só serão recebidas se estiverem acompanhadas do relatório dos serviços prestados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços datado de 15/01/2025, da instrução processual, no caso de reajuste, será pelos índices IPCA, INPC e IGPM, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, quando da necessidade de sua aplicação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Cláusula Sexta:

6.1. Os valores previstos no Anexo II do edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer momento, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária Banco C6 (336) Agência Bancária n.º 0001 e Conta Corrente n.º 35723628-9 de titularidade da empresa, conforme Decreto n.º 7.507/20211.

7.2. As medições serão realizadas mensalmente, com o envio do relatório dos serviços prestados, assim como a evolução do paciente.

7.3. O Contratado emitirá a Nota Fiscal referente à prestação do serviço, somente após a liberação da nota de empenho, sendo o valor total do contrato.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezoita, partir do recebimento da nota fiscal acompanhado do relatório na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada/conferido pelo

gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

7.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

7.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Credenciamento nº 02/2025, Contrato Adm 169/2026, e demais informações constantes no item 7.1 do contrato.

7.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de fornecimento ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.10. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário dos postos de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de pessoas física (CPF).

b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União (CND)

c) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio sede do contratado.

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados.

g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais

h) Certidão de débitos previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
-------	---------	------------



198	02.08.01.339039.10.301.0005.2.016.01.3100000 Recurso Próprio	Saúde
-----	---	-------

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)**Cláusula Nona**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**Cláusula Décima**

10.1. A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B §5º, III da Lei Federal nº 13.840/19, ou por outro período, a depender da prescrição médica e/ou técnica. Na eventual necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a coordenação de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/19.

10.2. A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes químicos e equipes de apoio.

10.3. A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente.

10.4. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras.

10.5. O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

10.6. O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão.

10.7. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais.

10.8. Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação.

10.9. Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação.

10.10. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e

inserção na família e comunidade.

10.11. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica.

10.12. Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

10.13. Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos.

10.14. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento.

10.15. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc).

10.16. No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação.

10.17. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do futuro contrato.

10.18. A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente.

10.19. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada num raio máximo de 100 km de distância entre o estabelecimento do futuro credenciado, a contar do endereço do Hospital Municipal: R. Europa, 1575 – Jardim Celani, Salto – SP. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, quando da fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Se justifica também, pelo fato de que viagens longas para pacientes instáveis se tornarem inseguras a equipe técnica que efetua o transporte, podendo colocar em risco sua segurança e integridade física, dependendo do quadro psicológico/psiquiátrico ou de abstinência química do paciente. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

10.20. A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, em até 48 horas, após a solicitação formal da Secretaria de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

11.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

11.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

11.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

11.5. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

11.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

11.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

11.8. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

11.9. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

11.10. Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;

11.11. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;

11.12. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

11.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

11.14. Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

11.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.16. Manter preposto aceito pela Administração pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

11.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

11.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual

equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.34. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

12.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

12.4. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.12. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.13. Responder eventuais pedidos de

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

12.14. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.16. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.17. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira

13.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não execução dos serviços solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

13.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

13.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A contratada deverá atender regulamentação socioambiental e aos critérios dos órgãos fiscalizadores para execução do objeto.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do



art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do

Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sexta

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com **menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima

17.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato os seguintes documentos:

a) Declaração da empresa vencedora do certame, na assinatura do contato, constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

17.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Credenciamento nº 02/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Oitava

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Nona

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Vigésima

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Primeira

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de setembro de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Bella Prime Hospital E Spa Ltda
Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CREDENCIADO: BELLA PRIME HOSPITAL E SPA LTDA.

TERMO DE SELEÇÃO Nº (DE ORIGEM): 169/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) E TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA E/OU COMPULSÓRIA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual

ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 133.190.568-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 133.190.568-08

Assinatura:

Pela Credenciada:

Nome: Paula Cristina D Oliveira Moreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 227.898.758-55

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 133.190.568-08
Assinatura:

GESTOR DO CREDENCIADO:

Nome: Patrícia Nilda dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 033.924.159-44
Assinatura:

FISCAL DO TERMO DE SELEÇÃO:

Nome: Márcia Ribeiro Arruda
Cargo: Enfermeira
CPF: 261.670.158-80
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

Nome: Luiz Francisco de Oliveira
Cargo: Pregoeiro
CPF: 374.494.688-67
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 3791/2026
Aviso de Dispensa nº 336/2026
Ratificação - Dispensa de Licitação
Art. 75 - § 7 da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Defesa Social, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e execução de serviços de troca de kit de embreagem da motocicleta de placa ELO 5A74, ano 2022, XTZ 250 LANDER, KM: 9109, Equipe da Ronda Escolar, conforme especificado abaixo:

VIA AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ: 19.065.597/0001-80

Item	Descrição do item	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Kit embreagem	01	R\$ 720,00	R\$ 720,00
2	Junta tampa lateral	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3	Filtro de óleo	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
4	Óleo 10W40 (litro)	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
5	Mão de obra	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
				Valor total R\$ 1.410,00

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição do kit de embreagem da motocicleta Yamaha XTZ 250 Lander, placa ELO-5A74, ano 2022, KM 9.109, pertencente à Equipe da Ronda Escolar da Secretaria de Defesa Social, justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento do sistema de transmissão, garantindo segurança, desempenho e confiabilidade na condução do veículo. O kit de embreagem é um componente sujeito a desgaste natural em razão da utilização contínua da motocicleta. Sua substituição é indispensável para evitar falhas na transmissão de força do motor, prevenir danos a outros componentes mecânicos e assegurar a disponibilidade do veículo para o atendimento das atividades da Ronda Escolar. A manutenção é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Defesa Social, preservando o patrimônio público e proporcionando condições seguras de operação aos servidores.

Município de Salto, 14 de setembro de 2026.

Nicolau Iusif Santarem
Secretário de Defesa Social

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 3843/2026
Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso IV "a" da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Saúde, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023, e disposto do artigo 75 inciso IV "a" da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada em execução de serviços de Revisão 30.000 km - FEA 6I15 - STRADA - ano 2023 - km atual 25.193, setor Endemias, no valor total de R\$ 1.658,23 (um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), com a empresa **MAGGI VEICULOS LTDA, CNPJ: 47.821.368/0001-84**.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de realização da 3ª revisão, correspondente aos 30.000 km, do veículo Fiat Strada, placa FEA-6I15, ano 2023, com quilometragem atual de 25.193 km, pertencente ao Setor de Endemias da Secretaria de Saúde. A revisão contempla procedimentos de manutenção preventiva, incluindo troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, limpeza, rodízio dos pneus e demais verificações previstas para a revisão periódica. A realização antecipada, considerando a proximidade da quilometragem prevista, visa manter o veículo em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação. A manutenção preventiva contribui para evitar falhas mecânicas, reduzir desgastes prematuros, preservar a vida útil do veículo e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Setor de Endemias.



Município de Salto, 14 de setembro de 2026

Fernando Amancio de Camargo

Secretário de Saúde

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Processo Administrativo nº 3894/2026

Aviso de Dispensa nº 334/2026

Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Cultura, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de telhado, contemplando a substituição de telhas, reparos estruturais superficiais, vedação e pintura de elementos de escoamento e proteção contra intempéries, no valor total da contratação de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), com a empresa **M M DE SOUSA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 53.758.811/0001-12**.

A presente contratação visa sanar problemas de infiltrações, vazamentos e desgastes estruturais que comprometem a integridade do imóvel e a segurança dos usuários. A manutenção preventiva e corretiva garante a conservação do patrimônio, evita danos a equipamentos e mobiliários internos, e prolonga a vida útil da cobertura contra ações climáticas.

Município de Salto, 14 de setembro de 2026

Sandro Roberto Bergamo

Secretário de Cultura

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Processo Administrativo nº 3933/2026

Aviso de Dispensa nº 335/2026

Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75 - § 7 da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Defesa Social, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada em aquisição de peças e serviços de substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, placa EWF 6D91, ano 2022 - MB 416, conforme especificado abaixo:

AUTO MECÂNICA BARROS EIRELI ME - CNPJ: 24.281.268/0001-07				
Item	Descrição do item	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Pneu 225/75R 16	04	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
2	Válvula de segurança	04	R\$ 20,00	R\$ 80,00
3	Mão de obra (montagem de pneus)	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
4	Balanceamento	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
5	Alinhamento	01	R\$ 133,00	R\$ 133,00
				Valor total R\$ 3.789,00

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de aquisição e substituição de pneus, bem como da realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, destinados ao veículo Mercedes-Benz MB 416, placa EWF-6D91, ano 2022, pertencente à Secretaria de Defesa Social. A substituição é necessária para garantir a adequada conservação e as condições de segurança,

estabilidade, dirigibilidade e aderência do veículo. Os serviços de alinhamento e balanceamento são fundamentais para assegurar o correto funcionamento do conjunto roda/pneu, evitando desgaste irregular e contribuindo para maior vida útil dos pneus. A contratação busca preservar a disponibilidade operacional do veículo e garantir a continuidade e segurança das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Defesa Social, evitando a paralisação do veículo e assegurando a prestação adequada dos serviços públicos.

Município de Salto, 14 de setembro de 2026.

Nicolau Iusif Santarem

Secretário de Defesa Social